

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO N° ___/2025 Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0___/2025

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de 2025, presentes as partes de um lado o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n° 46.211.702.0001-15, com endereço na Rua Coronel Paulo Fares, n° 329, na cidade de Ribeirão do Sul, comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, apresentada por sua Prefeita Municipal ELIANA MARIA RORATO MANSO, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, n° _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, e inscrição estadual n° _____, representada por seu representante _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei n° 14.133/21, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 004/2025, devidamente homologada pela Prefeita Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1. – O presente contrato tem por objeto a aquisição dos produtos abaixo relacionados, que lhe foi adjudicado no DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2025:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.
1.	SORO FISIOLÓGICO 100 ML	BOLSA	1.350	
2.	SORO FISIOLÓGICO 250 ML	BOLSA	2.000	
3.	SORO FISIOLÓGICO 500 ML	BOLSA	450	
4.	SORO FISIOLÓGICO 1000 ML	BOLSA	200	
5.	SORO RINGER SIMPLES 500 ML	BOLSA	20	
6.	EQUIPO P/SORO C/INJ, LATER, CAM FLE C/RES	UNID	2.500	
7.	SCALP 21 G	UNID	900	
8.	SCALP 23 G	UNID	700	
9.	SERINGA DESC. 03 ML – S/A -SLIP	UNID	3.000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO



10.	SERINGA DESC. 05 ML – S/A -SLIP	UNID	3.000	
11.	SERINGA DESC. 10 ML – S/A - SLIP	UNID	1.500	
12.	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 7 C/100	CAIXA	15	
13.	AGULHA DESCARTAVEL 30 X 7 C/100	CAIXA	5	
14.	AGULHA DESCARTAVEL 40 X 12 C/100	CAIXA	45	
15.	AGULHA DESCARTAVEL 13 X 4,5 C/100	CAIXA	15	
16.	ESPARADRAPO 10 X 4,5 COM CAPA	RL	10	
17.	FITA MICROPORE 25 MM X 10 M C/CAPA	RL	100	
18.	FITA ADESIVA 16X50 – EMB. INDIVIDUAL	RL	300	
19.	ALGODÃO HIDROFILO RL 500 GRS	RL	50	
20.	ALCOOL 70% 1000 ML	LT	400	
21.	COMPRESSA GAZE 7,5 X 7,5 13 FIOS C/ 10	PC	4.400	
22.	ATADURA CREPE 13 FIOS/1,2 MTS/10CM	DZ	50	
23.	ATADURA CREPE 13 FIOS/1,2 MTS/ 15CM	DZ	50	
24.	ATADURA CREPE 13 FIOS/1,2 MTS/ 20	DZ	50	
25.	LUVA CIRUR. PROCED. EXTRA-PEQUENA-C/100	CX	50	
26.	LUVA CIRUR. PROCED. PEQUENA – C/100	CX	100	
27.	LUVA CIRUR. PROCED. MEDIA – C/100	CX	100	
28.	LUVA CIRUR. PROCED. VINIL S/TALCO MED	CX	30	
29.	LUVA CIR. ESTERIL 7,5	PR	100	
30.	LUVA CIR. ESTERIL 6,5	PR	100	
31.	RIOHEX 0,2% SOLUÇÃO AQUOSA TOPICA 100 ML	FR	100	
32.	RIOHEX 0,5% SOL. TOPIC. ALCOOL 100 ML (0)	FR	50	
33.	ÁGUA DESTILADA 5000 ML	GL	36	
34.	COLETOR MAT. PERFURO-CONTANTE-13L	UNID	300	
35.	SONDA FOLEY 2 VIAS 30 CC – N. 14	UNID	30	
36.	COLETOR URINA S. FECHADO 2000 ML ANT REFL	UNID	70	
37.	SONDA URETRAL N. 14	UNID	10	
38.	PAPEL LENÇOL 70 CM X 50 M ECOLOGICO	RL	200	
39.	ESPARADRAPO 10 X 4,5 – TRASPORE- C/CAPA	RL	2	
40.	LENÇOL DESC. 2MX90CM. C/ELASTICO-C/10 30 G	PACOTE	50	
41.	FITA MICROPORE 100 X 10 C/ CAPA	RL	25	
42.	TIRA GLICEMIA CX C/50 FREE LITE LIC.PM	CX	150	
43.	CREME BARREIRA HIDRALIV 100 GR	UN	2	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO



44.	CURATIVO ALGINATO CALCIO E SODIO 10X20CM	UN	4	
45.	CURATIVO ALGINATO + PRATA 10X10	UN	10	
46.	KINESIO VITA BANDAGEM ELASTICA BEGE	RL	20	

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.2. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e atestada pelo fiscal do contrato.

2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS CONDIÇÕES DE PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Devido a demanda da unidade e pelo funcionamento ser 24 horas, a empresa contratada deve entregar os itens em até 48 horas após o recebimento da autorização de compras.

CLÁUSULA QUARTA

4. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade;

4.2. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento;

4.3. Caso algum produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

4.4. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO



conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente; e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional.

4.5. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal;

4.6. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de solicitar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído;

4.7. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

4.7.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de verificação do produto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência, apresentação das amostras dois dias após da finalização do certame.

4.7.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto, com amostras aprovada, conforme termo de referência com consequente aceitação pelo Setor Competente.

4.8. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

4.9. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo; Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas; No tocante aos produtos discriminados neste Certame, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

5.1. São obrigações da contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na solicitação da compra;

5.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA SEXTA

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência.

6.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DAS SANÇÕES

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

7.2. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar cauda à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

7.4. As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

7.4.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

7.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

7.5.1 Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

7.5.2 A multa compensatória poderá ser de:

- a)** 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

7.6. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA

8. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

8.1. Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato a servidora Flavia Aparecida Antonangelo dos Santos.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA

9. CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

10.2. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.3. E, por estarem justos, firmam a presente CONTRATO para que surtam todos os efeitos legais.

Ribeirão do Sul, ____ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO



CPF:

Assinatura:

FISCAL DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

